



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Licença de Operação

Licença Ambiental nº 012/2026

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Baldissera, Secretário de Meio Ambiente e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Federal nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 372/2018, Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Municipal nº 2.277/2025, e Lei Municipal nº 2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 024/2026, emitido por GEOSUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme Termo de Credenciamento nº 332/2025 (Chamamento Público nº 04/2025), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 10.148/2026 e 10.292/2026

Requerente: ANDRESSA VENÇO GIACOBBO

CPF: 0**.4**.6**-90

NOME DO EMPREENDIMENTO: GIACOBBO CAVACOS LTDA

CNPJ: 64.108.700/0001-87

ENDEREÇO: Rodovia ERS 332, Km 22, nº 5.393 - Doutor Ricardo/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA

Endereço: Rodovia ERS 332, Km 22, nº 5.393 - Doutor Ricardo/RS

Ramo da atividade (CODRAM): 1510,20



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Porte: pequeno

Potencial poluidor: médio

Área do terreno: 4.293,60 m²

Área construída (m²): 400,00 m²

Área útil total das atividades: 400,00 m²

Matrícula nº: 17.610

Coordenadas geográficas: Lat.: 29°04'52.50" / Long.: 51°59'45.99"

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta Licença autoriza a operação da atividade de comércio e desdobramento de madeiras sem tratamento CODRAM 1510,20;
- 1.2 Esta licença **não** contempla o tratamento de madeira sem a prévia autorização deste Departamento;
- 1.3 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;
- 1.4 Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação;
- 1.5 A capacidade produtiva mensal do empreendimento é de:

Produto	Produção atual
Madeiras seca	400 m ³

1.6 Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento dispõe dos seguintes equipamentos: 01 picador de madeiras, 01 esteira de carregamento;

1.7 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo de unidades e serviço: chegada das matérias-primas (madeira), madeiras transportadas por esteiras até o picador, madeiras picadas e transportadas por esteira no carregador até o caminhão, produto transportado até o destino final;



- 1.8 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;
- 1.9 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;
- 1.10 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;
- 2.2 Deverá ser mantido para fins de fiscalização, o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal – RS, em vigor.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 Esta licença não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento;
- 3.2 O empreendedor deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, motores, instalações, ferramentas e equipamentos de modo a evitar vazamento de fluidos do processo;
- 3.3 Os efluentes líquidos domésticos, deverão ser convenientemente tratados, igualmente através de fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior descarte na rede pública pluvial existente, devendo, neste contexto, atender aos padrões de lançamento da resolução CONSEMA 355/2017;
- 3.4 Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência;
- 3.5 Os resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado deverão ser coletados e destinados à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. A empresa responsável pela coleta (coletor) deverá estar devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria de petróleo (ANP) e licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- 3.6 Os efluentes líquidos oriundos da lavagem das mãos e peças devem ser encaminhados para a CSAO;



3.7 O sistema de drenagem dos efluentes líquidos deverá coletar exclusivamente os efluentes da atividade, permanecendo protegido contra águas pluviais ou cloacais, sendo vedada a diluição dos efluentes para fins de atendimento aos padrões, conforme a Resolução CONSEMA n.º 355/2017;

3.8 Realizar manutenção e limpeza periódica, com remoção do óleo acumulado e dos sedimentos depositados;

3.9 Destinar ambientalmente os resíduos oleosos, por empresa licenciada;

3.10 Manter sempre íntegro as estruturas das caixas e tubulações, sem rachaduras, infiltrações ou obstruções que comprometam o funcionamento do sistema.

4 Quanto as emissões atmosféricas:

4.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990;

4.4 Controlar as vibrações mecânicas geradas, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

5 Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área de trabalho observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



5.3 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

5.4 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos”. A planilha deverá ser devidamente preenchida com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade anual, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;

5.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

5.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

5.7 Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;



5.9 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

5.10 É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM N.º 001/2003;

5.11 Deverá ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

6 Quanto aos riscos ambientais:

6.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

6.2 Todas as áreas de armazenagem de produtos químicos (óleos, solventes e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Quanto a responsabilidade técnica:

7.1 O responsável técnico pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo armazenamento, transporte e disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos é o Engenheiro Ambiental Valdir Antonio de Oliveira, Anotação de Responsabilidade Técnica 14395358.

7.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º:

“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 7º da Lei nº 15.190/2025, e Lei Municipal nº 2.277/2025, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
2. Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>;
3. Cópia desta licença;
4. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
5. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
6. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
8. Apresentar matrícula atualizada do imóvel e /ou contrato de locação;
9. Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, podendo ser: MTR, cópia das notas fiscais de remessa de resíduos ou declaração assinada pelo responsável legal pela empresa receptora, informando detalhadamente os resíduos recebidos, suas respectivas quantidades e formas de destinação, bem como o período do recebimento dos mesmos;
10. Apresentar cópia atualizada da Licença Ambiental de todas as unidades para as quais, os resíduos foram destinados;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



11. Apresentar cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal – RS.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de **25 de agosto de 2031**. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade, estando o empreendedor sujeito a medidas administrativas admissíveis. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO
BALDISSERA:00267572069
Assinado de forma digital por
RODRIGO
BALDISSERA:00267572069
Dados: 2026.09.17 15:55:40 -03'00'

RODRIGO BALDISSERA

Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025

MARIELLI STEFENON
BAGARINI:01091179
050
Assinado de forma digital por
MARIELLI STEFENON
BAGARINI:01091179050
Dados: 2026.09.17 15:53:37
-03'00'

MARIELLI STEFENON BAGATINI

Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente
Bióloga - CrBio nº 101488/03